



LANÇADO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### CONTRATO PMC Nº 030/2016

O **MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ulisses Guimarães, nº 250, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 94.702.818/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Carlos Folador, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **MEDFATURE CONSULTORIA E ASSESSORIA HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. C10, 299, Apto 903A, setor Sudoeste em Goiana/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.268.438/0001-10, representante legal, Sra. **SHIRLEY VILELA BORGES PEIXOTO**, CPF 000.607.671-89, domiciliado na Av. C54, 299, Apto 903ª, setor sudoeste em Goiana/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a consultoria técnica por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Candiota/RS, consistente nos seguintes serviços;

- a) Operacionalização dos sistemas de informações – produções, cadastros CNES, transmissões de dados ao ministério da Saúde.
- b) Monitoramento e avaliação das produções realizadas no município por unidade de saúde (Atenção Básica, Média e alta Complexidade);
- c) Diagnóstico situacional identificação da rede de saúde existente, avaliação de indicadores de saúde;
- d) Executar o processamento dos procedimentos realizados na rede de saúde do município, através dos diversos sistemas de informações do SUS, como BPA-C/BPA-I, RAAS, CNS, FPO, SIGTAP, SAI SUS, E-SUS AB e transmissor-DATASUS;
- e) Enviar a produção do sai SUS que se encontra em atraso;
- f) Credenciamento de Laboratório Regional de Próteses Dentaria;
- g) Avaliação do CENS de toda a rede de Saúde do município, atualizando a ficha cadastral de todos os profissionais, gestão dupla;
- h) Capacitação de quantos profissionais forem necessário para envio das informações de saúde com sistemas de Ministério da saúde;
- i) Elaboração de Projetos para criação do NASF ou acompanhamento se já foi elaborado o projeto;
- j) Cadastramento de equipamentos, reformas, construções, ampliações e outras indicações de Emendas Parlamentares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, além de:
- b) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato;
- c) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas e legais, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público e as orientações complementares do CONTRATANTE;
- d) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- e) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica e legais salvo se decorrentes de informações errônea do CONTRATANTE, sem prejuízos das multas contratuais;
- f) Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar nos estudos realizados;
- g) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade até o resultado final, inclusive por sua exequibilidade até a conclusão dos serviços e, conseqüentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar a Prefeitura ou a terceiros.
- h) Acompanhar processamento da produção do SIAB mês a mês, caso não tenha sido processado no período Máximo de dois meses e enviado para a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e para o Ministério da Saúde, comunicar o Gestor e dar suporte a Secretaria Municipal de Candiota para o processamento.
- i) Acompanhar o envio do SAI SUS e o SCNES todos os meses, não ultrapassando a data do dia 20 (vinte) de cada mês.
- j) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do contrato;
- k) Fornecer relatórios, constando resultados, devendo ser enviado todos os meses a Secretaria Municipal de Saúde de Candiota e a Prefeitura Municipal.
- l) Realizar, as suas expensas, os deslocamentos até o município, quando houver necessidade ou for solicitado pela Secretaria de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.
- b) Realizar pagamento conforme a cláusula oitava deste contrato.
- c) Verificar o recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato vigora pelo período de 6 meses (seis meses), a contar da assinatura do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA ENCARGOS SOCIAIS**

- a) As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA fará prova junto a Prefeitura Municipal de cumprimentos de despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas.

### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- a) Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- b) Ao CONTRATANTE é facultativo introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços, objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- c) Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo, bem como, para possibilitar o CONTRATANTE a análise quanto a necessidade de eventual aditamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### CLÁUSULA SETIMA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a serem pagos mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.
- b) As notas fiscais serão atestadas e liberadas pelo setor de Saúde, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços executados;
- c) No caso da CONTRATANTE, atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo.
- d) O valor total do presente contrato é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
- e) Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas.

### CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
F 268 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA NONA PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- a) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, pelo atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, calculada sobre o valor da etapa não entregue;

**Parágrafo Único:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) For objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- d) Executar os serviços com imperícia técnica;
- e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**Parágrafo Segundo:** ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

É competente o Foro da comarca de Bagé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Candiota, 12 de Julho de 2016

Luiz Carlos Folador  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

SHIRLEY VILELA BORGES PEIXOTO  
**CONTRATADA**